



DECRETO N° 22, de 20 de março de 2020.

Gilmar Francisco Appelt, prefeito municipal em exercício no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal de nº 21/2020, publicado em data de 17 de março de 2020, passa em caráter complementar a:

DECRETAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 20, de 17 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Víctor Graeff.

Art. 2º Fica determinado expediente interno no Centro Administrativo Municipal, a partir de 23 de março de 2020, com restrição ao atendimento ao público, ficando delimitado o atendimento de 01 pessoa por vez e somente em casos urgentes, no horário das 7h30min às 11h30min da manhã.

§ 1º A partir de 23 de março de 2020 fica determinado que o regime de trabalho dos servidores públicos municipais, será de revezamento, ficando apenas à disposição um servidor por setor, sem descontos nos vencimentos, permanecendo os demais à disposição do município quando requisitados, dispensando o ponto.

§ 2º Os setores de obras e agricultura atenderão somente casos de urgência.

§ 3º Será condicionado o atendimento preferencial através do e-mail: gabinete.prefeituravg@gmail.com e do telefone 54 3338 1242, 3338 1244.

§ 4º Para maiores informações junto a Secretaria de Saúde do município disponibilizará o número de telefone (54) 3338 1200.

Art. 3º Estabelecimentos como restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Dispor de protetor salivar (máscara) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;





VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 4º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviço como: Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Academias, Praças Municipais; Centros de Treinamento, Centro de Ginástica, Cinemas e Clubes Sociais e de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviço em Geral, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas e Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centro de Comércio, Pousadas, Galerias de Lojas e outros.

Art. 5º Autoriza a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, considerados essenciais, são eles: Farmácias; supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias; Unidades de Saúde; Postos de Combustíveis, Borracharias e Mecânicas, devendo ficar ventiladas e disponibilidade de álcool gel; Serviços de Coleta de Lixo e limpeza; Clínicas Veterinárias em regime de emergência e para venda de ração e medicamentos; Serviços de Segurança Privada; Serviços de Tele entrega, observando orientações de higienização; Serviços Laboratoriais e Serviços Bancários, restringindo atendimento ao público por norma interna, assim como, postos bancários e agências lotéricas.

Art. 6º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º Fica vedada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios;

Art. 8º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



§ 1º O tempo máximo de velório será de 04 horas, restrito a familiares.

Art. 9º Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

Art. 11 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal.

Art. 12 Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do município.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

[Signature]
Pref. Mun. de Victor Graeff / R.
GILMAR FRANCISCO APPELT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e
Publique-se.

